

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: jqlja2n1 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 03/06/2020 Projeto de decreto legislativo nº 7/2020 Protocolo nº 3390/2020 Processo nº 777/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social</p>		

**Susta os efeitos do Decreto Governamental n º 450, de 13 de abril de 2020.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados os efeitos do Decreto Governamental nº 450, de 13 de abril de 2020, que "regulamenta os serviços de Atendimento Pré-hospitalar - APH e de Resgate e determina a pactuação interna para a realização de atividades vinculadas ao SAMU pelo Corpo de Bombeiros Militar e da outras providências".

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura decorre do previsto no art. 175 da RESOLUÇÃO Nº 677, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006 – D.O. 30.01.07, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que dispõe que: "*Os projetos rejeitados não poderão ser renovados na mesma Sessão Legislativa, a não ser mediante proposta subscrita pela maioria dos membros da Assembleia Legislativa*".

Nos seguintes termos:

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) foi criado pelo Decreto Federal nº 5.055, de 27 de abril de 2004, visando a implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação de serviço de atendimento à saúde de caráter emergencial e urgente.

No Estado de Mato Grosso, foi sancionada a Lei nº 8.188, de 28 de outubro de 2004, que "Cria o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e da outras providências.

O SAMU juntamente com a Atenção Básica, Salas de estabilização, UPAs e Unidades Hospitalares e Atenção Domiciliar constituem a Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo reordenar a atenção



à saúde em situações de urgência e emergência.

E como um dos elos deste sistema deve ter sua coordenação e suas atribuições definidas pelos órgãos responsáveis pela saúde no Estado de Mato Grosso.

O Decreto 450, contraria o disposto na Lei 8.188/2004, onde o SAMU faz parte do Sistema Único de Saúde e se encontra no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde.

O Decreto 450 contraria ainda toda a Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências regulamentada por várias portarias do Ministério da Saúde. Não foram ouvidos o Conselho Estadual de Saúde e nem a Comissão Intergestores Bipartite, o que contraria a legislação nacional e estadual do SUS.

O Decreto Governamental ainda contraria o Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Estado de Saúde que se colocou DESFAVORÁVEL à fusão e/ou transferência do SAMU 192 para o Comando Geral do Corpo de Bombeiros.

A utilização de um Decreto para alterar as atribuições em questão padecem de vício em sua forma haja vista que o mesmo não é o instrumento normativo/legislativo próprio para tal. O art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece que:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente: II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, Orçamento anual, operações de crédito, dívida pública; (...) VII - organização administrativa e judiciária do Poder Judiciário, Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Judiciária Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. (EC 09/94). (...) IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública; Nesse mesmo sentido, estabelece o art. 39 da Constituição Estadual o que segue:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. Parágrafo único: São de a iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que

: I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e indireta ou aumento de sua remuneração, observado o disposto na Seção III, Capítulo V, deste Título;

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

c) organização do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública, observado o disposto na Constituição Federal; d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Como podemos constatar na própria Constituição Estadual, o instrumento normativo apto a realizar as modificações propostas no Decreto Governamental deveria ter sido por Lei Complementar, ouvindo assim a Assembleia Legislativa.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Maio de 2020

**Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social**